



(92)3011-0003

contato@inpeam.com.br

Rua Salvador, 120 - Vieira Alves Business Center, 1207

Nossa Sra. das Graças - 69057-040

www.inpeam.com.br

**AO DOUTO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA
COMARCA DE MANAUS – AM.**

Processo nº 0005287-33.1994.8.04.0012

Falência Isoplast Ind. e Com. Art. Pol. Ltda

PAULO DUARTE ALECRIM, qualificado as fls. 142 do processo em epígrafe, vem, com todo respeito e acatamentos devidos, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR -SE** quanto ao andamento processual da presente falência, e **REQUERER** o arbitramento dos honorários da Administração judicial.

Trata-se de pedido de falência impetrada pelo TRANSPORTADORA BERTOLINI LTDA., em face empresa ISOPLAST IND. E COM. ART. POL. LTDA, fundado em títulos executivos protestados.

Em 22 de janeiro de 2013 foi decretada a falência por este juízo, onde determinou e declarou o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior ao pedido de mesma, e nomeou o próprio autor como síndico, que recusou tal encargo.

Em momento posterior as fls. 136, houve a nomeação deste Administrador Judicial para acompanhamento e auxílio da mesma, bem como a expedição do ofícios para o cumprimento

Diante disso foram realizados pesquisas e levantamentos do patrimônio da massa falida por parte deste Administrador, porém sem êxito, portanto solicita que os próprios credores informem nos autos os devidos bens para serem parte integrante na falência e sua posterior liquidação.

Da análise dos autos, observa-se que não foi cumprido até o presente momento



(92)3011-0003
 contato@inpeam.com.br
 Rua Salvador, 120 - Vieira Alves Business Center, 1207
 Nossa Sra. das Graças - 69057-040
 www.inpeam.com.br

o determinado na sentença para que HOUVESSE A HABILITAÇÃO DOS CREDORES, a citação dos estabelecimentos bancários solicitando informações quanto aos saldos que porventura existissem.

Portanto, para dar celeridade e prosseguimento neste processo, **REQUER QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE, TRANSPORTE BERTOLINI LTDA. PARA QUE DEMONSTRE OS BENS À PENHORA DA MASSA FALIDA E DE SEUS SÓCIOS A SEREM LIQUIDADOS**, do contrário o procedimento dessa falência será frustrado.

No mais, este Administrador requer a este D. juízo **O ARBITRAMENTO DE SEUS HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 5% DA VENDA DOS ATIVOS, BEM COMO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MENSAIS.**

E na remota hipótese de a parte Requerente não apresentar bens à penhora ou não se arrecadar bens suficientes para a remuneração deste administrador Judicial, requer que seja determinado a parte litigante de arcar com as despesas dos atos necessários, e por ela requeridos, bem como com os honorários, conforme o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. CAUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. RESPONSABILIDADE. ART. 25 DA LEI nº 11.101/2005. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inviável a apreciação do pedido de efeito suspensivo a recurso especial feito nas próprias razões do recurso. Precedentes. 2. O art. 25 da Lei nº 11.101/2005 é expresso ao indicar o devedor ou a massa falida como responsável pelas despesas relativas à remuneração do administrador judicial. 3. Na hipótese, o ônus de providenciar a caução da remuneração do administrador judicial recaiu sobre o credor, porque a empresa ré não foi encontrada, tendo ocorrido citação por edital, além de não se saber se os bens arrecadados serão suficientes a essa remuneração. 4. É



(92)3011-0003

contato@inpeam.com.br

Rua Salvador, 120 - Vieira Alves Business Center, 1207

Nossa Sra. das Graças - 69057-040

www.inpeam.com.br

possível a aplicação do art. 19 do Código de Processo Civil ao caso em apreço, pois deve a parte litigante agir com responsabilidade, arcando com as despesas dos atos necessários, e por ela requeridos, para reaver seu crédito. 5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.526.790 – SP (2015/0081713-5) RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Brasília (DF), 10 de março de 2016(Data do Julgamento)

Nesse contexto, a despesa com o administrador judicial, auxiliar deste juízo na condução deste processo falimentar, é de suma importância, não se podendo falar em seu exercício de forma gratuita.

Logo **requer** a este d. juízo:

- a) Que seja **ARBITRADO HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 5% DA VENDA DOS ATIVOS E O VALOR MENSAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS) MIL REAIS**, a título de honorários deste Administrador judicial, a serem depositados na Agência **Banco: 104- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 3205, CC: 2336-9, Titularidade: INSTITUTO DE PERÍCIAS DA AMAZÔNIA LTDA- INPEAM, CNPJ: 26.398.105/0001-34, PIX: 26.398.105/0001-34- CNPJ** - e em caso de não se arrecadar bens suficientes para a remuneração deste administrador Judicial, **REQUER QUE SEJA DETERMINADO A PARTE LITIGANTE DE ARCAR COM AS DESPESAS DOS ATOS NECESSÁRIOS.**
- b) Seja determinado a Secretaria para que **REALIZE CONSULTAS JUNTO AO SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E ERIDFT PARA QUE VERIFIQUE BENS EM NOME DA FALIDA**, em atenção ao art. 99, X da Lei 11.101/2005
- c) **SEJA INTIMADO O REQUERENTE, TRANSPORTE BERTOLINI LTDA, PARA QUE DEMONSTRE OS BENS À PENHORA DA MASSA FALIDA E DE SEUS SÓCIOS A SEREM LIQUIDADOS.**

Termos em que,



(92)3011-0003

contato@inpeam.com.br

Rua Salvador, 120 - Vieira Alves Business Center, 1207

Nossa Sra. das Graças - 69057-040

www.inpeam.com.br

Pede deferimento.

Manaus, 14 de julho de 2022.

PAULO DUARTE ALECRIM
Administrador Judicial
INPEAM nº. 000.1001-01/16